

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Edital n.º 205/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 12 de Outubro último, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 28 de Fevereiro findo, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Rio Minho, troço de Valença.

Mais torna público que a formalidade prevista no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, foi cumprida através da publicação do projecto do presente Regulamento no *Diário da República*, na 2.ª série, no dia 15 de Novembro do ano transacto.

### Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Rio Minho, troço de Valença

#### Introdução

O troço ferroviário que ligava Valença a Monção foi desactivado há vários anos, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

Os municípios de Valença e de Monção celebraram protocolos com a REFER para que, no referido troço, fosse construída uma ecopista destinada a cicloturismo e a pista para passeios pedonais.

Esta ecopista está destinada, com os referidos fins, ao uso público como via de comunicação para o ócio, desporto, actividades recreativas, culturais e de protecção do meio ambiente.

É imprescindível, no entanto, tomar medidas disciplinadoras para a utilização desta infra-estrutura, quer para a manter e conservar em perfeitas condições de uso, quer para o desenvolvimento de actividades que permitam a sua promoção, manutenção e desenvolvimento.

Para conseguir estes objectivos e para a melhor preservação da ecopista, é necessário regulamentar e ordenar a utilização da mesma, pelo que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2005, aprovou o presente Regulamento.

A formalidade da apreciação pública a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro) foi cumprida, mediante a publicação do projecto do presente Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Novembro último.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo, designadamente, regular a utilização, protecção e funcionamento da ecopista Valença/Monção, no troço localizado no concelho de Valença.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito do Regulamento

O presente Regulamento, para além dos utentes da ecopista, é de cumprimento obrigatório por todos os que tenham de atravessar esta infra-estrutura.

#### Artigo 3.º

##### Utilização da ecopista

A utilização da ecopista, como rota turística, ecológica e desportiva, destina-se à prática de passeios pedonais, passeios cicloturísticos, passeios em patins e similares.

§ único. Nos passeios pedonais, os utentes poderão fazer-se acompanhar de cães de companhia, desde que com trela e que seja feita a recolha de dejectos efectuados na ecopista.

#### Artigo 4.º

##### Outras utilizações permitidas

1 — É autorizada a passagem de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades, que, necessariamente, tenha de ser efectuado através da travessia da ecopista.

2 — A utilização referida no número anterior será sempre efectuada na perpendicular em relação ao traçado da ecopista e nos locais destinados a este efeito.

#### Artigo 5.º

##### Utilizações mediante prévia autorização

1 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:

- A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;
- Qualquer acção lúdica e recreativa compatível com os usos permitidos;

2 — A pessoa, singular ou colectiva, que pretenda realizar alguma destas actividades deverá requerer autorização à Câmara Municipal, expondo detalhadamente a sua pretensão, com antecedência de 45 dias em relação à data em que pretende usufruir da utilização da ecopista.

3 — O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de 30 dias, a contar da data da sua recepção nos serviços municipais, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.

#### Artigo 6.º

##### Utilizações proibidas

É proibido, designadamente:

- Circular pela ecopista com qualquer veículo automóvel, motociclos, motocicletas, tractores, carros de bois, etc.;
- Transitar na ecopista com cães sem trela;
- Circular pela ecopista e pelos taludes com gado;
- Ultrapassar, na utilização da ecopista, a velocidade máxima de 10 km/hora;
- Pastorear com qualquer animal nos extremos e taludes da ecopista;
- Qualquer utilização que não esteja prevista ou autorizada.

#### Artigo 7.º

##### Utilização inadequada da ecopista

Consideram-se proibidas, além do descrito no artigo anterior, todos os actos que ponham em causa a correcta conservação e manutenção da ecopista, particularmente o seguinte:

- Despejar/verter na ecopista e ou nas suas condutas resíduos tóxicos e ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.
- Acções de vandalismo, *grafittys* (pinturas), ou, por qualquer forma, danificar a sinalização da ecopista;
- Acções de vandalismo, *grafittys* (pinturas), ou, por qualquer forma, danificar ou destruir o mobiliário urbano da ecopista e ou das zonas de descanso;
- Acções de vandalismo nas áreas verdes (vegetação) existentes ao longo do todo o percurso da ecopista, quer seja arvoredos, arbustos ou outras espécies.

#### Artigo 8.º

##### Sanções

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- O mínimo de 3,74 euros e o máximo de 3740,98 euros, para as pessoas singulares;
- O mínimo de 3,74 euros e o máximo de 44 891,81 euros, para as pessoas colectivas.

Por último torna público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

**Edital n.º 206/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 1 de Fevereiro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 28 do mesmo mês, revogou, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2004, o artigo 55.º do Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação e aditou a este mesmo Regulamento um artigo 55.º com a redacção que abaixo se indica, que produzirá efeitos a partir do ano 2006, inclusive:

Artigo 55.º

**Actualização**

1 — Os valores das taxas e preços são actualizados, anualmente, através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para o aumento dos vencimentos do regime geral da Administração Pública.

2 — As novas taxas entrarão em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da portaria que fixar o aumento previsto no número anterior, com a observação da «*Vacatio legis*» de 15 dias, após a fixação do competente edital.

3 — Se os aumentos de vencimentos se verificarem antes do dia 1 de Dezembro do ano anterior, os efeitos sobre a actualização das taxas e licenças só se verificarão a partir do dia 1 de Janeiro.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

**Edital n.º 207/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 18 de Janeiro último, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 28 de Fevereiro findo, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extramuros):

**Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Valença (Zona Extramuros)**

**CAPÍTULO II**

**Paragem e estacionamento de veículos**

Artigo 12.º

Nos casos previstos no presente Regulamento, estacionamento nos locais assinalados para o efeito, é pago de segunda-feira a sexta-feira, excepto feriados, das 8 às 20 horas.

Mais torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS**

**Aviso n.º 2114/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Velas durante o ano de 2004:

Designação da empreitada	Tipo de concurso	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação
Construção do parque de campismo das Velas ..... Pavimentação de caminhos municipais — Nortes — 2.ª fase .....	Concurso público Concurso público	Castanheira & Soares, L.ª ..... Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª .....	747 853,42 615 333,00	Deliberação de 27 de Janeiro de 2004. Deliberação de 23 de Julho de 2004.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO**

**Aviso n.º 2115/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidades dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe a reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias, contados da presente publicação no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui de Carvalho e Melo*.